



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

GABINETE

OF. 544/17 – GP

Ilha Comprida, 13 de Dezembro de 2017.

Assunto: Resposta do Requerimento nº 070/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 070/2017, do nobre Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**, para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Certos do pronto atendimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Respeitosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO**

AV. BEIRA MAR Nº 11.000-MEU RECANTO
CEP: 11.925-000 – ILHA COMPRIDA-SP
TELEFONE: (13) 3842-7037
E-MAIL: dpdu@ilhacomprida.sp.gov.br

Ofício n.º 021/2017-GEFG

Ilha Comprida, 11 de Dezembro de 2017.

A V.S.a

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA- Vereador do Município de Ilha Comprida

Assunto: Re: Requerimento 70/2017

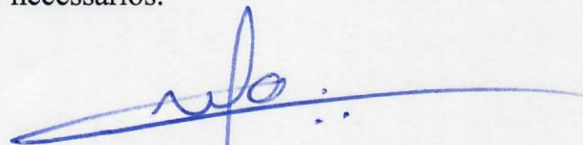
Tendo em mãos neste momento vossa indicação 070/2017, enviada a esta prefeitura por Vossa Senhoria, informamos que a Regulamentação da Lei 411 de 2002, fica prejudicada em função das legislações ambientais que recaem sobre o Território da APA Ilha Comprida. Trata-se de um tipo de ordenamento territorial que necessita de análise junto à CETESB para a liberação do corte de vegetação no lote ou área bruta. Lembramos ainda da nova lei nº 1395/2017 que proíbe queimadas no município de Ilha Comprida, sendo ainda que qualquer limpeza no terreno não poderá afetar ao meio ambiente e nem à vegetação existente sem a devida autorização ambiental competente.

Compete à vigilância Sanitária a análise individualizada do imóvel, informando se o mesmo traz riscos de infecções patogênicas originárias de insetos, roedores e outros animais.

Quanto aos aspectos urbanísticos, vale á pena informar sobre a lei nº 1433/2017 de muro e calçada, que disciplina e delimita os lotes em áreas dotadas de guias e sarjeta

com a finalidade de proteger ao pedestre e propiciar uma mobilidade urbana com eficiência nestes locais.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração. Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.



PÉRSIO ALVES DE ALMEIDA

DPDU
Diretor